

**REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW**

**A organização mundial do  
comércio e a china: direito de  
propriedade e propriedade  
intelectual no país**

Lucas Costa dos Anjos

VOLUME 12 • N. 2 • 2014  
VINTE ANOS DA OMC  
TWENTY YEARS OF WTO

# SUMÁRIO

## I. CRÔNICAS

### 1. CRÔNICAS DA ATUALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL .....16

Nitish Monebhurrn (org.) .....16

### 2. DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL INTERNACIONAL SOBRE O DIREITO DO MAR ..... 34

Nitish Monebhurrn  
José Eduardo Siqueira

### 3. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS INVESTIMENTOS ..... 65

Nitish Monebhurrn

## II. Os VINTE ANOS DA OMC

### EXPORT CONTROLS AS INDUSTRIAL POLICY ON NATURAL RESOURCES: REGULATORY LIMITATIONS ON CHINA – RAW MATERIALS AND CHINA – RARE EARTHS CASES ..... 78

Gustavo Ferreira Ribeiro

### O PROBLEMA DA ESPIONAGEM ECONÔMICA INTERNACIONAL: SERIA A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO O FORO ADEQUADO PARA SUA APRECIÇÃO? ..... 93

Humberto A. Vasconcelos Lima  
Naiana Magrini Rodrigues Cunha

### INTERNATIONAL STANDARDS FOR INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS PROTECTION: A REFLECTION ON CLIMATE-FRIENDLY TECHNOLOGY TRANSFER ..... 107

Guihong Zhang  
Jiani Jiang  
Can Wang

### OS VINTE ANOS DA OMC, SUAS CONQUISTAS E DESAFIOS: UMA ANÁLISE DO BRASIL E O SISTEMA DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS ..... 124

Etiene M. Bosco Breviglieri  
Luciano Meneguetti Pereira

### A RELAÇÃO ENTRE OS TRATADOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E OS ACORDOS DA OMC: É POSSÍVEL CONCILIAR O CONFLITO? ..... 151

Fabio Costa Morosini,  
Luisa Zuardi Niencheski

<b>UM DESAFIO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: VIABILIDADE DE UM ACORDO PLURILATERAL SOBRE ENERGIA.....</b>	<b>169</b>
Matheus Linck Bassani	
<b>CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA OMC: A POLÍTICA LEGISLATIVA BRASILEIRA À LUZ DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>192</b>
André Jansen do Nascimento	
<b>GOVERNANÇA GLOBAL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: DESAFIOS IMPOSTOS PELO NOVO MANDATO DE DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>218</b>
Letícia de Souza Daibert Ana Luísa Soares Peres	
<b>VINTE ANOS DE CRISE PARA A ÁFRICA? PODER, ASSIMETRIAS E A ABORDAGEM LIBERAL DA OMC.....</b>	<b>239</b>
Igor Abdalla Medina de Souza	
<b>OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO NO ÂMBITO DA OMC.....</b>	<b>258</b>
Fernando Lopes Ferraz Elias	
<b>A PROMOÇÃO DE ACCOUNTABILITY NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ANÁLISE HORIZONTAL E VERTICAL.....</b>	<b>280</b>
Celso Henrique Cadete de Figueiredo	
<b>LA OMC Y EL PROCESO DE GLOBALIZACION DE LA REGULACIÓN ALIMENTARIA .....</b>	<b>307</b>
Maria Eugenia Marichal	
<b>O ACORDO GATS E SUA APLICAÇÃO AOS SERVIÇOS DO COMÉRCIO ELETRÔNICO .....</b>	<b>322</b>
Gleisse Ribeiro Alves	
<b>A OMC E O REGIONALISMO DO SÉCULO XXI: ESTRATÉGIA DE IMPOSIÇÃO DE MODELOS NORMATIVOS? ..</b>	<b>337</b>
Camilla Capucio	
<b>A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A CHINA: DIREITO DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO PAÍS.....</b>	<b>349</b>
<b>DOS CONTENCIOSOS NA OMC COM ENFOQUE EM RESTRIÇÕES ÀS EXPORTAÇÕES DA CHINA .....</b>	<b>363</b>
Marco Antônio Alcântara Nascimento	

**O REDIMENSIONAMENTO DA OMC NO TRATO DOS ACORDOS COMERCIAIS REGIONAIS.....387**

Alice Rocha da Silva

### **III. OUTROS TEMAS**

**DERECHOS HUMANOS EN LA REALIDAD ACTUAL: LA GLOBALIZACIÓN Y EL MULTICULTURALISMO .....403**

David Falcão

**IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO E REPARAÇÃO CIVIL PELA PRÁTICA DE TORTURA: O CASO ZAHRA KAZEMI V. REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ.....412**

Patrícia Maria Lara Abreu

Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo

**INTERREGIONAL ORGANIZATIONS (IROS) IN EUROPE: NEW SUBJECTS OF CONTEMPORARY INTERNATIONAL LAW? .....454**

Davorin Lapas

**A CONEXÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A CORRUPÇÃO.....477**

Gabriela Alves Mendes Vieira

Marcelo Dias Varela

**GRUPO DE SOCIEDADES: INSTRUMENTO JURÍDICO DE ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA PLURISSOCIETÁRIA.....495**

Daniel Amin Ferraz

# A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A CHINA: DIREITO DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO PAÍS\*<sup>1</sup>

## The World Trade Organisation and China: Property Rights and Intellectual Property in the State

Lucas Costa dos Anjos\*\*

### Resumo

O presente artigo pretende analisar o escopo e a abrangência das recentes reformas do direito interno chinês no sentido de criar um marco legal para a ascensão do país à Organização Mundial do Comércio, especialmente no que diz respeito ao direito de propriedade e aos direitos de propriedade intelectual. A relevância do país para essa temática evidencia-se por meio do tamanho de sua economia (mercado consumidor interno e produção exportadora) e de sua parcela de participação no comércio internacional. Além disso, o país é hoje polo de inovação tecnológica e de disseminação de técnicas de produção. As recentes transformações legais, principalmente as reformas na Constituição de 1982 e a Lei de Propriedade de 2007, serão analisadas sob esse contexto. Além disso, observar-se-ão as principais categorias de propriedade intelectual na China, por meio de estudo comparativo com outros regimes normativos do mundo. O mercado chinês ainda é muito pouco estudado, principalmente na língua portuguesa, o que justifica a escolha por títulos de língua inglesa e francesa sobre o tema, bem como ressalta a originalidade e o valor dessa temática para o âmbito acadêmico no Brasil.

**Palavras-chave:** Propriedade intelectual. Propriedade privada. China. Organização Mundial do Comércio. Acordo TRIPS.

### Abstract

With regard to intellectual property rights, China's transition from world forger of commercial goods in the 1980s and 1990s to a hub of scientific innovation and technology in the 2000s is supported by abundant governmental incentives in research and development. Over the last two decades, due to its accession to the World Trade Organization, China implemented legal reforms that increased the scope of its protection to private property, raising guarantees for foreign investors in the country. In reality, private investments are still subjected to regulations and to political conditionalities from the government, which points out the legal insecurity and the entrepreneurial risks involved in doing business in the country. This article analyzes property law under China's legal system,

<sup>1</sup> O presente artigo é resultado de pesquisas e debates desenvolvidos na disciplina Temas de direito internacional público – O direito chinês contemporâneo: diálogos entre cultura, direito comparado e relações internacionais; ministrada pelo Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido e pelo Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, entre fevereiro e julho de 2014.

\* Recebido em 09.11.2014

Aceito em 16.12.2014

\*\* graduado pela Faculdade de Direito da UFMG e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com ênfase de pesquisa nas áreas de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Propriedade Intelectual. lucascostaanjos@gmail.com

by means of contextualizing it according to the 1982 Constitution and the Property Law of 2007. Intellectual property will also be analyzed as a category of private property, especially with regard to recent legal reforms under the TRIPS agreement. The main categories of intellectual property in China will be studied and compared to other national regimes, from different countries. On the final remarks, recent transformations in the country will be taken into consideration, as well as the challenges that property law still faces in China, in addition to new trends for the country in the context of intellectual property. The theme is especially relevant for Brazilian academia, due to the fact that there are not many studies of the subject in Portuguese.

**Keywords:** Intellectual property. Property law. China. World Trade Organization. TRIPS Agreement.

## 1 Considerações iniciais

Segundo estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento - OCDE, a China conseguiu, entre 2005 e 2012: aumentar sua renda *per capita* de US\$ 4.950 para US\$ 10.924; crescer sua economia em 10% ao ano, em média; quadruplicar os investimentos estrangeiros no país; mais que dobrar suas exportações no setor de comunicação e tecnologia; reduzir pela metade a taxa de mortalidade infantil, entre outros impressionantes indicadores de desenvolvimento<sup>2</sup>.

Atualmente, devido a seu crescimento econômico e social, a China desempenha papel de destaque nos principais foros mundiais, desde discussões sobre desenvolvimento sustentável no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA<sup>3</sup>, até questões de coordenação e de regulação financeira, no contexto do Fundo Monetário Internacional<sup>4</sup>. Independentemente da área de atuação, é cada vez mais necessário que países e demais atores internacionais

dialoguem com o corpo diplomático e com o empresariado chinês para atingir consensos, para firmar acordos e para coordenar políticas.

Na área de propriedade intelectual, segundo relatório da Thomson Reuters<sup>5</sup>, a China tornou-se, em 2011, o país que mais depositou pedidos de patente no mundo, superando assim os tradicionais mercados norteamericano e japonês<sup>6</sup>. Ainda que esse fato indique maior incentivo à inovação no país e sugira forte tendência de transformação do *made in China* para o *designed in China*, não se superou completamente a reputação de falsificadora mundial de bens de consumo<sup>7</sup>.

Essa temática é particularmente relevante no contexto atual do comércio internacional, em que a China é a segunda economia do mundo<sup>8</sup> e exerce considerável influência sobre os fluxos internacionais financeiros e de mercadorias. No que diz respeito à propriedade intelectual, a transição de falsificadora de bens de consumo, nas décadas de 1980 e 1990, para polo mundial de inovação científica e tecnológica, a partir dos anos 2000, é corroborada por abundantes incentivos governamentais na área de pesquisa e desenvolvimento.

Nas duas últimas décadas, a China empreendeu reformas legais que aumentaram o escopo de proteção à propriedade privada, ampliando as garantias dadas a investidores estrangeiros no país, apesar de o setor público exercer fundamental papel no cenário econômico nacional. Em termos práticos, ainda há sujeição dos investimentos privados às regulações e condicionalidades políticas do governo, o que denota

5 YEE, Lee Chyen. China tops U.S, Japan to become top patent filer. *Reuters*, 11 december 2011. Available at: <<http://www.reuters.com/article/2011/12/21/us-china-patents-idUSTRE7BK0LQ20111221>>. Last access on: 16 apr. 2014.

6 Segundo esse mesmo relatório, foram 314.000 pedidos de patente protocolados em 2010. Ainda assim, é importante notar que o número de patentes concedidas a requerentes chineses ainda é menor que os números do Japão e dos Estados Unidos. Além disso, a maioria dos pedidos diz respeito a patentes de modelos de utilidade, o que denota, de forma geral, menor grau inovador das patentes chinesas. YEE, Lee Chyen. China tops U.S, Japan to become top patent filer. *Reuters*, 11 december 2011. Available at: <<http://www.reuters.com/article/2011/12/21/us-china-patents-idUSTRE7BK0LQ20111221>>. Last access on: 16 apr. 2014.

7 RAPOZA, Kenneth. In China, why is piracy here to stay. *Forbes*, 22 july 2012. Available at: <<http://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2012/07/22/in-china-why-piracy-is-here-to-stay/>>. Last access on: 16 apr. 2014.

8 GDP (current US\$). The World Bank. Available at: <<http://data.worldbank.org/indicador/NY.GDP.MKTP.CD>>. Last access on: 16 apr. 2014.

2 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Country statistical profile: China, 2005 a 2012*. Available at: <[http://www.oecd-ilibrary.org/economics/country-statistical-profile-china\\_csp-chn-table-en](http://www.oecd-ilibrary.org/economics/country-statistical-profile-china_csp-chn-table-en)>. Last access on: 03 nov. 2014.

3 UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PANNEL. *China's pathway to a green economy*. Available at: <<http://www.unep.org/greeneconomy/AdvisoryServices/China/tabid/56270/Default.aspx>>. Last access on: 01 nov. 2014.

4 SWANSON, Ana. Will China fund the world's next round of economic expansion? *Forbes*, 26 october 2014. Available at: <<http://www.forbes.com/sites/anaswanson/2014/10/26/will-china-fund-the-worlds-next-round-of-economic-expansion/>>. Last access on: 01 nov. 2014.

a insegurança jurídica e o risco do empreendimento ao investir no país. Assim como em outras áreas jurídicas na China, o direito de propriedade, seja ela real ou intangível, tenta superar o confronto entre privado e público.

Como proposta de análise dessas questões centrais de investigação, o presente artigo conta com quatro seções. Além desse item de introdução, no próximo item, o direito de propriedade será analisado sob a perspectiva do Direito Chinês, por meio de sua contextualização segundo os princípios da Constituição (1982) e da Lei de Propriedade (2007)<sup>9</sup>. No item seguinte, explora-se a propriedade intelectual como espécie de direito de propriedade, notadamente quanto às recentes reformas legais empreendidas no país. No item posterior, analisam-se as principais espécies de propriedade intelectual na China e suas particularidades em relação aos regimes de proteção de outros países. Nas considerações finais, reforçam-se impressões de análise das recentes transformações legais, das tendências de crescimento da inovação tecnológica no país, dos desafios ainda enfrentados na aplicação dos direitos de propriedade e das perspectivas para o futuro da China no contexto da propriedade intelectual.

## 2 Direito de propriedade na China

Sobre essa temática, cabe ressaltar os ensinamentos de Jianfu Chen sobre a terminologia utilizada:

Ao examinar o direito de propriedade na China, é necessário distinguir dois termos, ‘*suo-you-zhi*’ (所有制) e ‘*cai-chan suo-you-quan*’ (财产所有权). Esses dois termos remontam a duas diferentes definições do termo ‘propriedade’, como utilizado em outros países socialistas. ‘*Suo-you-zhi*’ significa, literalmente, o sistema de propriedade. Esse termo refere-se ao sistema político-econômico do Estado, como as propriedades coletivas dos trabalhadores e a propriedade estatal. ‘*Cai-chan suo-you-quan*’ significa, literalmente, direitos de propriedade. Esse termo denota os direitos do proprietário, conforme estabelecidos em lei<sup>10</sup>.

9 A Lei de Propriedade entrou em vigor em 1º de outubro de 2007 e foi um marco histórico na China. Pela primeira vez, foi concedida igual proteção legal a propriedades públicas e privadas, o que significa uma relativização da tradicional primazia dos interesses públicos sobre os privados em relação aos direitos de propriedade no país.

10 Tradução livre do trecho: “In examining property law in the PRC, two different terms, ‘suoyouzhì’ and ‘caichan suoyouquan’, have to be distinguished. These two terms are reminiscent of the two

Nos milênios que antecederam o século XX, o poder do Imperador determinava o destino e o uso de todas as formas de propriedade na China. Assim como as liberdades individuais, os objetos e as terras eram propriedade do Imperador, cuja supremacia impedia o desenvolvimento dos conceitos de propriedade privada<sup>11</sup>. Segundo Mo Zhang:

Historicamente, a China era um país onde o “poder imperial”, ou o “poder do imperador”, era a autoridade suprema da nação. De acordo com o Confucionismo, governar um país seria como governar uma família na qual o pai tem poder absoluto para decidir tudo, e cada indivíduo deve subordinar seus interesses pessoais aos interesses familiares. Assim, era fundamental que houvesse unidade familiar e que todos os indivíduos se sujeitassem a ela<sup>12</sup>.

O governo de Chiang Kai-Shek tentou implementar um Código Civil em 1930, mas as disputas militares com o Japão dificultaram sua efetiva aplicação. O Partido Comunista, ao chegar ao poder em 1949, anulou o Código Civil e restringiu ao máximo quaisquer direitos privados e individuais. A Revolução Cultural buscou instaurar o sentimento de que direitos individuais e a propriedade privada seriam diametralmente contrários aos princípios socialistas, favorecendo assim as propriedades coletivas e as propriedades estatais<sup>13</sup>.

different definitions of the term ‘ownership’ as used in other socialist countries. The term ‘suoyouzhì’, literally meaning ownership system, refers to the politico-economic system of the state, e.g. ownership by the whole people and the collective ownership of the working people. The term ‘caichan suoyouquan’, literally meaning rights of property ownership, denotes property rights of the property owner as provided by the law”. CHEN, Jianfu. Civil law: property. In: ———. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 363-388. p. 367.

11 ZHANG, Mo. From public to private: the newly enacted Chinese property law and the protection of property rights in China. *Berkeley Business Law Journal*, v. 5, 2008. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1084363>>. Last access on: 16 apr. 2014.

12 Tradução livre do trecho: “Historically, China was a country where the ‘imperial power’ or the ‘power of emperor’ was the supreme authority of the land. Pursuant to Confucianism, to rule a country is like to rule a family where the father has absolute power to decide everything for the family, and each individual member in the family must subordinate his or her *own interest to the family interest*. Therefore, it was imperative that the family was held together and all individuals were subject to it”. ZHANG, Mo. From public to private: the newly enacted Chinese property law and the protection of property rights in China. *Berkeley Business Law Journal*, v. 5, 2008. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1084363>>. Last access on: 16 apr. 2014.

13 ZHANG, Mo. From public to private: the newly enacted Chinese property law and the protection of property rights in China. *Berkeley Business Law Journal*, v. 5, 2008. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1084363>>.

O marco inicial dos direitos de propriedade privada na China ocorreu na década de 1980, com a abertura parcial do país nas Zonas Econômicas Especiais, principalmente no Sudeste do território. Além disso, houve uma série de reformas econômicas, sob o comando de Deng Xiaoping<sup>14</sup>. O objetivo dessas transformações era o de transformar a economia rigidamente planejada pelo governo em uma economia de mercado, ainda que de forma controlada e setorializada, de acordo com os interesses do Partido Comunista (economia socialista de mercado).

Embora as reformas empreendidas por Deng Xiaoping permitissem práticas capitalistas em áreas específicas, tentou-se unificar política e ideologicamente o país sob o comando do Partido Comunista, por intermédio da declaração dos Quatro Princípios Cardinais<sup>15</sup>, os valores centrais que a China deveria observar durante a modernização:

- a. Devemos nos manter no caminho socialista.
- b. Devemos apoiar a ditadura do proletariado.
- c. Devemos apoiar a liderança do Partido Comunista.
- d. Devemos apoiar o Marxismo-Leninismo e o Pensamento de Mao Zedong.

Reformas no sistema de propriedade foram necessárias para a modernização e iniciaram-se, efetivamente, por meio da Constituição (1982, e emendas) e dos Princípios Gerais de Direito Civil (1986).

No que diz respeito à Constituição chinesa, a proteção à propriedade é estabelecida nos artigos 12 e 13, que tratam, respectivamente, da propriedade estatal e da propriedade privada:

Artigo 12. A propriedade pública socialista é sagrada e inviolável. O Estado protege a propriedade pública socialista. Apropriação ou dano a propriedades

com/abstract=1084363>. Last access on: 16 apr. 2014.

14 Essas reformas representam o início de uma revolução silenciosa que, concomitantemente à inserção internacional da China em termos econômicos, tem aberto o país às influências sociais estrangeiras, aos costumes ocidentais e às práticas jurídicas consagradas pelos sistemas de *Civil Law e Common Law*, quando cabíveis.

15 “1. We must keep to the socialist road; 2. We must uphold the dictatorship of the proletariat; 3. We must uphold the leadership of the Communist Party; 4. We must uphold Marxism-Leninism and Mao Zedong Thought” (tradução livre). XIAOPING, Deng. Uphold the four cardinal principles (excerpts), 1979 Available at: <<http://academics.wellesley.edu/Polisci/wj/China/Deng/principles.htm>>. Last access on: 20 apr. 2014.

estatais ou coletivas, por organizações ou indivíduos, é proibida em todas as suas formas<sup>16</sup>.

Artigo 13. O Estado protege o direito de propriedade dos cidadãos em relação a sua renda, suas economias, seus domicílios e outras formas legais de propriedade. O Estado protege, legalmente, o direito dos cidadãos de herdar propriedades privadas<sup>17</sup>.

Cumpramos ressaltar que, somente em 2004, por meio de uma emenda à Constituição de 1982, foi expressamente reconhecida a proteção à propriedade privada na China. A emenda de 1988, por exemplo, permitia “a existência do setor econômico privado e seu desenvolvimento de acordo com os limites legalmente prescritos”, mas não utilizava, de forma literal, o termo “propriedade privada”<sup>18</sup>.

Apesar dessa proteção, o artigo 6º da Constituição afirma ser a propriedade pública “a base do sistema econômico socialista da República Popular da China” e que o sistema de propriedades públicas “tem primazia sobre o sistema de exploração do homem pelo homem”<sup>19</sup>. Além disso, o artigo 7º caracteriza a economia socialista como a “principal força econômica nacional, cuja consolidação e crescimento serão assegurados pelo Estado”<sup>20</sup>.

16 “Article 12. Socialist public property is sacred and inviolable. The state protects socialist public property. Appropriation or damage of state or collective property by any organization or individual by whatever means is prohibited” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

17 “Article 13. The state protects the right of citizens to own lawfully earned income, savings, houses and other lawful property. The state protects by law the right of citizens to inherit private property” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

18 ZHANG, Mo. From public to private: the newly enacted Chinese property law and the protection of property rights in China. *Berkeley Business Law Journal*, v. 5, 2008. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1084363>>. Last access on: 16 apr. 2014.

19 “Article 6. The basis of the socialist economic system of the People’s Republic of China is socialist public ownership of the means of production, namely, ownership by the whole people and collective ownership by the working people. The system of socialist public ownership supersedes the system of exploitation of man by man; it applies the principle of ‘from each according to his ability, to each according to his work’” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

20 “Article 7. The state economy is the sector of socialist economy under ownership by the whole people; it is the leading force in the national economy. The state ensures the consolidation and growth of the state economy”



Esses artigos denotam que, não obstante a proteção legal à propriedade privada, há supremacia das formas coletivas e estatais de propriedade no país, o que indica certa incompatibilidade entre dispositivos constitucionais que versam sobre a propriedade.

Os Princípios Gerais de Direito Civil da China, em seu quinto capítulo (Direitos Cíveis), discorrem sobre direitos de propriedade, direitos de propriedade intelectual, direitos acessórios aos direitos de propriedade, obrigações e direitos pessoais<sup>21</sup>. Segundo o artigo 71, “direito de propriedade’ significa o direito do proprietário de, nos termos da lei, possuir, utilizar, fruir livremente de e dispor de sua propriedade”<sup>22</sup>. Essa autonomia do proprietário para dar destinação à coisa decorre de influência do modelo capitalista de organização produtiva, cuja implementação no âmbito chinês pode acarretar conflitos com as atuais instituições do sistema de propriedades da República Popular da China.

Quanto aos direitos de propriedade intelectual, a lei cita a possibilidade de proteção a direitos autorais, de patentes, de marcas e de descobertas, mas não discorre sobre o tempo e as condições de proteção. O diploma concentra-se, efetivamente, nas hipóteses de propriedade estatal e de propriedade coletiva. Ainda assim, a aplicabilidade desses princípios era restrita e raramente colocada em prática<sup>23</sup>.

Em 2007, entrou em vigor a Lei da Propriedade, cuja singularidade e importância recaem sobre o fato de que, pela primeira vez, não se observa a supremacia da proteção de propriedades estatais e coletivas sobre propriedades privadas. Em seu artigo primeiro<sup>24</sup>, são

delimitados os objetivos desse dispositivo legal e sua sujeição à Constituição:

Essa lei é formulada com o objetivo de manter o sistema econômico básico nacional e a ordem econômica do mercado socialista, esclarecendo o direito de propriedade, atribuindo completa efetividade ao significado de propriedade, [...] de acordo com a Constituição.

Nesse sentido, o artigo 3º dessa lei determina que “o Estado implementa a economia socialista de mercado, assegurando a todos os agentes do mercado igualdade de *status* legal e de direito de desenvolvimento”<sup>25</sup>. Além disso, segundo o artigo 4º, “os direitos de propriedade coletivos, do Estado, individuais e relacionados a outras obrigações serão protegidos por leis e não serão infringidos por nenhum instituto ou indivíduo”<sup>26</sup>. Esses dispositivos confirmam tendência, ao menos legislativa, de aumentar o escopo de proteção à propriedade privada no país.

A Lei de Propriedade estabelece, entre diversos dispositivos, que somente serão válidas as obrigações e direitos de propriedade estabelecidos por lei. Essa regra diminui a autonomia individual na criação de relações contratuais relacionadas à propriedade. Além disso, ela determina que “terrenos urbanos, terrenos rurais e terrenos de subúrbio pertencem ao Estado e, de acordo com a lei, serão propriedade do Estado”<sup>27</sup>. Isso significa que não existe direito de propriedade sobre a terra na China.

Os direitos de usufruto do terreno e dos imóveis é que são transacionados em relações que envolvem bens imóveis. Essa confusão entre os conceitos de posse e de propriedade refretem o confronto entre o âmbito

(tradução livre CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

21 CHEN, Jianfu. Civil law: property. CHINESE Law: context and transformation. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 372.

22 “Property ownership’ means the owner’s rights to lawfully possess, utilize, profit from and dispose of his property” (tradução livre). CHINA. General principles of the civil law of the People’s Republic of China. Available at: <[http://www.china.org.cn/china/LegislationsForm2001-2010/2011-02/11/content\\_21898337.htm](http://www.china.org.cn/china/LegislationsForm2001-2010/2011-02/11/content_21898337.htm)>. Last access on: 19 apr. 2014.

23 CHEN, Jianfu. Civil law: property. In: \_\_\_\_\_. Chinese law: context and transformation. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 363-388. p. 373.

24 “This Law is formulated with a view to maintaining the national basic economic system and the economic order of the socialist market, clarifying the ownership of property, giving full effect to the meaning of property, [...] in accordance with the Constitution” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

cn/constitution/constitution.html>. Last access on: 19 apr. 2014.

25 “The State implements the socialist market economy, ensuring equal legal status and right for development of all market players” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

26 “The property rights of the State, collective, individual and other obligees shall be protected by laws and shall not be infringed by any institute or individuals” (tradução livre). CHINA. Constitution of the People’s Republic of China. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.

27 “The urban lands are owned by the State. Such rural land and the land on the outskirts of the city as belonging to the State according to law shall be owned by the State” (tradução livre). CHINA. Property law of the People’s Republic of China. Available at: <<http://www.lehmanlaw.com/resource-centre/laws-and-regulations/general/property-rights-law-of-the-peoples-republic-of-china.html>>. Last access on: 18 apr. 2014.

público e o âmbito privado<sup>28</sup>, cuja prevalência ainda está por ser desenvolvida no cotidiano dos tribunais chineses. Dessa forma, a ingerência do Estado sobre os direitos individuais ocorre, também, por meio dos direitos de propriedade, que são limitados.

Cenário comum no atual contexto urbano chinês são as *nail houses* (casas-prego, tradução livre), edificações urbanas antigas, de moradores que se recusam a abdicar seus direitos de usufruto. Como a maioria dos residentes vizinhos cede às pressões do governo, é frequente encontrar grandiosos projetos de desenvolvimento imobiliário e urbano instalados ao redor dessas casas, que se destacam como “pregos” em meio àqueles imóveis<sup>29</sup>.

Muitas normas e regulamentos existentes atualmente ainda devem ser modificados para que estejam em concordância com essa lei. Em linhas gerais, a Lei de Propriedade representa um avanço para o sistema jurídico chinês, a base de uma verdadeira economia de mercado, ainda que sua aplicação exija maior efetividade no futuro<sup>30</sup>. Como afirma Jianfu Chen:

28 Sobre esse tema, Peter Ho afirma que “a questão é até que ponto a privatização conseguirá prosseguir sem corromper os princípios Marxistas-Leninistas de propriedade estatal e coletiva. Legislar sobre direito de propriedade constitui, então, uma alternância entre a restrição de práticas que excedem os limites legais e a concessão de espaço para a experimentação, por meio da formulação de políticas e leis intencionalmente confusas”. Tradução livre do trecho: “*the question is how far privatization can proceed before corrupting the Marx-Leninist principles of state and collective land ownership. Land and policy-making is, therefore, an alternation of restraining practices that exceed legal boundaries and giving space to experimentation by formulating intentionally unclear policies and laws*”. HO, Peter. Who owns China's land?. *The China Quarterly*, n. 166, p. 394-421, jun. 2001. Available at: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/3451163?uid=364382551&uid=3737664&uid=5909624&uid=2&uid=3&uid=37572&uid=67&uid=62&sid=21104041677947>>. Last access on: 19 mai 2014.

29 MOORE, Malcom. China moves to calm unrest over property seizures. *The Telegraph*, 29 january 2010. Available at: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/asia/china/7103231/China-moves-to-calm-unrest-over-property-seizures.html>>. Last access on: 21 apr. 2014.

30 A rápida urbanização e desenvolvimento econômico têm aumentado o número de apropriações pelo governo. Em sua maioria, a tomada de terras e imóveis tem o objetivo de expandir estruturas urbanas e de criar conjuntos habitacionais com maior capacidade residencial. NOBLE, Jarret. Land Seizures in The People's Republic of China: protecting property while encouraging economic development. *Pacific McGeorge Global Business & Development Law Journal*, v. 22, n. 2, p. 355, jan. 2010. Available at: <<https://litigation-essentials.lexisnexis.com/webcd/app?action=DocumentDisplay&rawlid=1&doctype=cite&docid=22+Pac.+McGeorge+Global+Bus.+%26+Dev.+L.J.+355&srctype=smi&srcid=3B15&key=bddae3d7800eb02fa8f15498f96aad66>>. Last access on: 21 abr. 2014

Não obstante certos percalços, o Direito agora estabelece um esboço e uma estrutura dos princípios legais que regem os direitos de propriedade (especialmente no que tange à noção de usufruto), permitindo que ocorra mais desenvolvimento. Mais que isso, o Direito agora estabelece, de forma abrangente e firme, a noção de “direitos de propriedade” no sistema legal chinês. Em um país socialista, isso representa, no mínimo, uma revolução em termos de pensamento jurídico e de desenvolvimento legal<sup>31</sup>.

### 3. Propriedade intelectual na China

Primeiramente, cumpre salientar que o direito de propriedade recai sobre bens materiais (*res corporalis*) e imateriais (*res incorporalis*). A propriedade intelectual é bem imaterial, fruto do intelecto, seja ele de cunho artístico, científico, literário ou industrial. De acordo com uma concepção tradicional, por meio da concessão do direito de exclusividade e, portanto, do monopólio temporário de exploração de determinada ideia, garante-se ao criador a faculdade de fruir economicamente de sua criação e, conseqüentemente, possibilita-se a obtenção de retorno financeiro em contrapartida pelo trabalho inventivo realizado, fomentando assim o desenvolvimento do mercado.

Na China, o desenvolvimento da proteção à propriedade intelectual ocorreu, principalmente, a partir da década de 1980, como parte das reformas empreendidas pelo país no sentido de se inserir na economia de mercado internacional. Assim como o Brasil, que enfrentava dificuldades na atração de capital e de investimentos diretos no país, a China resistia à necessidade de aumentar o escopo de proteção aos detentores de patentes e de direitos autorais. Temia-se que a concessão de direitos de exclusividade a estrangeiros prejudicasse a indústria nacional, mas a instalação de empresas estrangeiras nas Zonas Econômicas Especiais e o desenvolvimento da

31 “*Despite certain shortcomings, the Law now lays down an outline and a structure of legal principles governing property rights (especially in the general notion of usufruct), allowing further development to occur. Most importantly, the Law now firmly and comprehensively establishes the notion of ‘property rights’ in the Chinese legal system. This, in a nominally socialist country, represents no less than a revolution in legal thought and legal development*” (tradução livre). CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 389.

indústria tecnológica nacional dependiam de padrões mínimos de defesa à propriedade intelectual.

Dessa forma, foi promulgada, em 1979, a Lei sobre Joint Ventures Sino-estrangeiras. Em 1980, a China tornou-se membro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). No ano de 1982, promulgou-se a Lei de Marcas, e a Lei de Patentes entrou em vigor em 1985. Leis sobre a proteção de *softwares* e direitos autorais entraram em vigor no início da década de 1990. Apesar da robusta produção legislativa, países Ocidentais (especialmente os Estados Unidos e a União Europeia)<sup>32</sup> ainda criticavam o país devido à proteção pouco efetiva no âmbito interno, que contribuía para a caracterização da China, no âmbito internacional, como falsificadora mundial<sup>33</sup>.

O que se percebe é que, apesar da adequação legislativa empreendida principalmente nas décadas de 1980 e 1990, o governo chinês dava pouca efetividade a esses dispositivos. De certa forma, essa foi uma maneira de o mercado interno chinês se adaptar aos novos padrões de proteção mundial. Por essa razão, empreendedores ainda buscavam absorver novas formas de produção, técnicas modernas de inovação e capacitação de pessoal para os setores de pesquisa e desenvolvimento de suas indústrias incipientes.

Em resposta à crescente pressão ocidental, bem como às necessidades do dinamismo comercial do crescente mercado interno, emendas foram feitas às leis patentárias, de marcas e criminal (tornando a contrafação crime), em 1992 e 1993. O país também ratificou o Acordo de Madri (1981)<sup>34</sup> e a Convenção de Berna (1886, seguida de revisões e emendas)<sup>35</sup>,

32 Segundo Peter K. Yu, “no final dos anos 1980, os Estados Unidos empreenderam, contra a China, agressiva política externa de proteção à propriedade intelectual. Repetidamente, a China foi ameaçada por meio de sanções, guerras comerciais, não renovação do status de nação mais favorecida e oposição a sua entrada na OMC”. Tradução livre do trecho “*in the late 1980s, the United States pursued a very aggressive foreign intellectual property policy toward China. It repeatedly threatened the country with economic sanctions, trade wars, nonrenewal of most-favored-nation status, and opposition to entry into the WTO*”. YU, Peter K. From pirates to partners (episode II): protecting intellectual property in post-WTO China. *American University Law Review*, v. 55, p. 901-1000, 2006. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=578585>>. Last access on: 16 apr. 2014.

33 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 567.

34 Esse acordo versa sobre o registro internacional de marcas.

35 Essa convenção versa sobre direitos autorais referentes a obras literárias e artísticas.

entre outros tratados internacionais. A adoção desses instrumentos denota a intenção do país, em meados da década de 1990, de melhor se adequar à estrutura normativa internacional sobre propriedade intelectual.

Varas e tribunais especializados foram instaurados na década de 1990, com o objetivo de assegurar maior efetividade às legislações recém-promulgadas. Nesse mesmo sentido, órgãos internos, como o *State Intellectual Property Office* (SIPO), uma espécie de Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), foram criados para realizar o exame e a manutenção de pedidos de patentes, marcas, direitos autorais, entre outros. Desde então, esses pedidos têm aumentado exponencialmente.

Esses esforços de adequação e de adaptação foram ampliados quando o país pleiteou, nos anos 2000, a condição de membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), o que pressupunha a adoção do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, da sigla em inglês)<sup>36</sup>. A necessidade de compatibilidade com as normas do Acordo TRIPS ensejou nova onda de reformas legislativas e revisão das normas de proteção intelectual no país. Nesse sentido, a ascensão da China ao quadro normativo da OMC representou verdadeiro marco transitório para o país, principalmente no que diz respeito à sua participação no quadro do comércio internacional.

Inserida no âmbito da OMC, a China se sujeita aos procedimentos de solução de controvérsias da organização. É interessante notar que o sistema de soluções de controvérsias da OMC também prevê a resolução de demandas na área de propriedade intelectual, visto que o TRIPS encontra-se entre os tratados sujeitos ao *single undertaking*, do grupo de tratados multilaterais da organização.

Em 2007, os Estados Unidos solicitaram a abertura de painel de consultas à OMC, devido à insuficiência das medidas implementadas pela China em relação à proteção de direitos de propriedade intelectual<sup>37</sup>. Os Estados Unidos tiveram a maioria de suas alegações confirmadas pelo painel<sup>38</sup>.

36 WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade related aspects of intellectual property rights*, 1994. Available at: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/27-trips\\_01\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm)>. Last access on: 20 apr. 2014.

37 LIEGSALZ, Johannes. *The economics of intellectual property rights in China: patents, trade, and foreign direct investment*. Ute Wrasmann: Gabler Verlag, 2010. p. 144.

38 UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. *United*

Nessa demanda, diversas incongruências da proteção à propriedade intelectual da China tiveram que ser adequadas aos padrões mínimos requeridos pelo TRIPS. As decisões do Órgão de Solução de Controvérsias foram adotadas pela China, mas o país precisava de um período razoável para colocá-las em prática. Junto aos Estados Unidos, acordou-se um prazo de 12 meses para que isso ocorresse, até março de 2010. Um dia antes de vencer o prazo, a China informou aos Estados Unidos que sua Assembleia Popular Nacional havia aprovado alterações nas regras de direito autoral e que o Conselho de Estado iria rever o Regulamento de Proteção Aduaneira dos Direitos de Propriedade Intelectual.

A adesão da China à OMC é também uma das principais causas de o fluxo internacional de mercadorias ter aumentado nas últimas décadas, tanto em termos de exportação, quanto em termos de importação<sup>39</sup>. Cabe ressaltar, no entanto, que o fortalecimento de relações comerciais no âmbito externo foi acompanhado de ferramentas de garantias para o cumprimento de regras internacionais, como no caso das regras da OMC e da adesão chinesa a seu sistema de solução de controvérsias. Sobre essa temática, Peter K. Yu adverte que:

Legisladores estão, portanto, explorando ativamente opções que induzam a China a jogar de acordo com as regras da OMC, especialmente aquelas que dizem respeito às regras de propriedade intelectual sob a égide do Acordo TRIPS. Ao explorar essas opções, é importante que os países tenham cuidado quanto à forma de engajar a China no processo, especialmente em um período no qual o país ainda aprende a observar a variedade de requerimentos da OMC. [...] Ainda que seja benéfico ter a China jogando pelas mesmas regras que outros países, um infortúnio desse país emergente tem o potencial de arruinar todo o sistema internacional de comércio<sup>40</sup>.

*States wins WTO dispute over deficiencies in China's intellectual property rights laws*, 2009. Available at: <<http://www.ustr.gov/about-us/press-office/press-releases/2009/january/united-states-wins-wto-dispute-over-deficiencies-c>>. Last access on: 20 apr. 2014.

39 LIEGSALZ, Johannes. *The economics of intellectual property rights in China: patents, trade, and foreign direct investment*. Ute Wrasmann: Gabler Verlag, 2010. p. 87.

40 "Policymakers, therefore, are actively exploring options to induce China to play by the WTO rules, in particular those concerning protection of

## 4 Categorias de propriedade intelectual na China

O quadro legal estabelecido pela legislação chinesa e pela adesão da China ao sistema da OMC garante cenário protetivo bastante similar ao de países em desenvolvimento e, em alguns casos, até de países desenvolvidos, como será explanado nos itens seguintes. Resta saber se o rápido amadurecimento chinês, em termos legais, será acompanhado de efetiva proteção desses direitos de propriedade intelectual e, conseqüentemente, incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no país. Nos próximos itens, serão analisadas algumas espécies de propriedade intelectual no âmbito nacional, não exaustivamente, mas de forma a ressaltar as principais particularidades do país em relação a esses instrumentos de proteção.

### 4.1 Marcas e nomes de domínio

Reformas recentes na Lei de Marcas do país instauraram proteção a marcas coletivas, marcas de certificação e marcas de renome internacional<sup>41</sup>. No mercado interno, ainda restam questões controversas, como o fato de que não é necessário registrar uma marca para comercializar bens na China, exceto no caso de tabaco e de produtos farmacêuticos, que são regulados pelo governo. Produtos sem distinção de marca devem, entretanto, conter rótulos com o nome e o endereço do vendedor<sup>42</sup>.

*intellectual property rights under the TRIPs Agreement. In exploring these options, countries need to be careful about how they engage China in the process, especially at a time when the country is still learning how to comply with the different demanding requirements of the WTO. [...] While it is beneficial to have China playing by the same rules like all other countries, a blunder by this emerging trading power could ruin the entire international trading system"* (tradução livre). YU, Peter K. From pirates to partners (episode II): protecting intellectual property in post-WTO China. *American University Law Review*, v. 55, p. 901-1000, 2006. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=578585>>. Last access on: 16 apr. 2014.

41 Marcas coletivas são usadas para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Marcas de certificação são as que se destinam a atestar a conformidade de um produto ou serviço a determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. Marcas de renome internacional são as que atingiram tamanho grau de projeção no território nacional, que, independentemente de sua ligação com o segmento originário, são reconhecidas pelo público em geral, transcendendo todas as categorias de produtos ou serviços e conservando o poder de distinção ainda que desvinculados da sua função originária.

42 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese*

Essa falta de proteção aos registros de marcas pode gerar efeitos concorrenciais adversos, como a contrafação e a concorrência desleal, por meio da desinformação entre consumidores sobre a origem e a qualidade de certos produtos. Além disso, a falta de distinção entre marcas de produtos semelhantes acarreta menor preocupação dos agentes de mercado em aumentar a competitividade de seus produtos, principalmente por meio de inovações tecnológicas.

No que diz respeito aos nomes de domínio, existem restrições quanto a seu conteúdo, visto que não podem ser registrados nomes que violem os princípios da Constituição, que revelem segredos de Estado, que atentem contra a ordem pública, que sejam contrários à unidade e aos interesses nacionais, entre outros fatores<sup>43 e 44</sup>.

#### 4.2 Patentes

O escritório nacional de registro e manutenção de patentes, o *State Intellectual Property Office* (SIPO), é também o órgão governamental responsável pela cooperação internacional em matéria de propriedade intelectual. Isso sugere o caráter da atuação do país em termos de política externa no âmbito da propriedade intelectual, mais voltada para questões técnicas e de viés eminentemente tecnológico e econômico, como no caso do registro de patentes.

Inicialmente, a Lei de Patentes impedia o registro de produtos alimentícios, de bebidas, de condimentos, de fármacos e de substâncias químicas. As reformas de 1992 alteraram esses dispositivos e aumentaram o escopo da proteção, tanto em termos temporais, quanto em termos dos produtos e processos patenteáveis<sup>45</sup>. Essa mudança legislativa sugere tendência do país em relação

ao aumento da proteção e, conseqüentemente, dos incentivos à inovação tecnológica no país. Garantindo-se maior proteção patentária no setor de fármacos, por exemplo, os setores de pesquisa e desenvolvimento terão maior propensão a investir em inovação no país.

Na China, o período de proteção para patentes de invenções é de 20 anos, enquanto o período para modelos de utilidade é de 10 anos, o que denota compatibilidade com a legislação praticada em outros países<sup>46</sup>. Desde 2001, o país também protege novas espécies vegetais, em conformidade com o TRIPS e com a Convenção para a Proteção de Novas Variedades Vegetais (1978).

#### 4.3 Direitos de autor e programas de computador

A Lei de Direitos Autorais chinesa determina a proteção de obras literárias, musicais, arquitetônicas, fotográficas, cinematográficas, de programas de *software*, entre outros. Assim como em outros países, a maioria dos direitos de autor é protegida durante sua vida e, após a sua morte, pelo prazo de 50 anos. Apesar de haver proteção para produtos audiovisuais, a realidade é que a pirataria de CDs e DVDs constitui um dos mais graves problemas de violação aos direitos de propriedade intelectual na China<sup>47</sup>.

A proteção a programas de *software* possui particularidades quanto à nacionalidade de seus desenvolvedores. Os programas desenvolvidos por nacionais são protegidos, independentemente de registro e publicação<sup>48</sup>. *Softwares* estrangeiros, no entanto, só serão protegidos em território chinês se seu país de origem ou residência for parte de acordos multilaterais ou bilaterais com a China nesse sentido. Em 2013, houve reforma da regulamentação nacional sobre a proteção de *softwares*<sup>49</sup>, cujo artigo

*law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 577.

43 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 578.

44 O fato de a China restringir a atribuição de nomes de domínio dessa forma e segundo esses critérios evidencia a tentativa do governo de reduzir os parâmetros de liberdade na rede mundial de computadores. Em outros países, as restrições aos nomes de domínio referem-se a hipóteses de nomes que induzam erro ou confusão sobre sua titularidade (concorrência desleal) e de palavras ou expressões contrárias à ordem pública e aos bons costumes.

45 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 583.

46 UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. *Office of policy and international affairs: protecting intellectual property rights (ipr) overseas*. Available at: <<http://www.uspto.gov/ip/iprtoolkits.jsp>>. Last access on: 07 mai 2014.

47 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 595.

48 CHINA. *Regulations on Computer Software Protection*. Article 5: “Chinese citizens, legal entities or other organizations enjoy, in accordance with these Regulations, copyright in the software which they have developed, whether published or not”. Disponível em: <[http://www.ccpit-patent.com.cn/references/regulations\\_on\\_computer\\_software\\_protection.htm](http://www.ccpit-patent.com.cn/references/regulations_on_computer_software_protection.htm)>. Acesso em: 07 maio 2014.

49 CHINA. *Regulation on computers software protection*,

24 expandiu as hipóteses de infração ao direito de autor dos programas de computador. Além disso, estabelece multas e compensações cabíveis em casos de pirataria<sup>50</sup>.

A violação de direitos autorais é uma das principais queixas contra a China no âmbito internacional<sup>51</sup>. Para combater essas práticas crescentes, instituiu-se a Comissão Antipirataria, em 2002, responsável por conduzir investigações, estabelecer alianças de combate à pirataria e iniciar ações judiciais a pedido de detentores de direitos autorais<sup>52</sup>.

2011. Available at: <<http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=13396>>. Last access on: 07 mai 2014.

50 CHINA. *Regulations on Computer Software Protection*. Article 22: “Except where otherwise provided in the Copyright Law of the People’s Republic of China, these Regulations, or other laws or administrative regulations, anyone who, without the authorization of the software copyright owner, commits any of the following acts of infringement shall, in light of the circumstances, bear civil liability by means of ceasing infringements, eliminating ill effects, making an apology, or compensating for losses; where such act also prejudices the public interest, the copyright administration department may order to cease infringements, confiscate illegal income, confiscate or destroy the infringing copies, and may impose a fine concurrently; where the circumstances are serious, the copyright administration department may confiscate the material, tools and equipment mainly used to produce infringing copies; and where the act violates the Criminal Law, criminal liability shall be investigated for the crime of infringing upon copyright or selling infringing copies in accordance with the provisions of the Criminal Law: (1) to reproduce, wholly or in part, a piece of software of the copyright owner; (2) to distribute, rent or communicate to the public through information network a piece of software of the copyright owner; (3) to knowingly circumvent or sabotage technological measures used by the copyright owner for protecting the software copyright; (4) to knowingly remove or alter any electronic rights management information attached to a copy of a piece of software; or (5) to transfer, or authorize another person to exploit, the software copyright of the owner. Whoever commits the act referred to in item (1) or (2) of the preceding paragraph may be concurrently fined 100 Yuan for per copy or not more than 5 times of the value of the products; and, those who commits the act referred to in item (3), (4) or (5) of the preceding paragraph may be fined not more than 50, 000 Yuan concurrently.”. Disponível em: <[http://www.ccpit-patent.com.cn/references/regulations\\_on\\_computer\\_software\\_protection.htm](http://www.ccpit-patent.com.cn/references/regulations_on_computer_software_protection.htm)>. Acesso em: 07 maio 2014.

51 É importante notar que a falsificação pode envolver, simultaneamente, a violação de direitos autorais, patentários e de marcas. Segundo Ned Levin, “A China é notoriamente conhecida como um ponto de partida para falsificações. De acordo com a Organização Mundial Alfandegária, 75% dos produtos falsificados apreendidos, entre 2008 e 2010, vieram da China”. “China is well-known as a major counterfeiting hub. According to the World Customs Organisation, 75 per cent of counterfeit goods seized worldwide in 2008 to 2010 came from China” (tradução livre). LEVIN, Ned. China’s counterfeits in the spotlight. *Financial Times*, 26 november 2013. Available at: <<http://www.ft.com/cms/s/0/8ab95c8e-4c7c-11e3-923d-00144feabdc0.html#axzz2zdnSSAQI>>. Last access on: 21 apr. 2014.

52 CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617. p. 591.

#### 4.4 Indicações geográficas

Dispositivos legais específicos para a proteção de indicações geográficas foram adotados pelo governo somente a partir de 2005 e decorrem, em grande parte, de esforços bilaterais empreendidos junto à União Europeia<sup>53</sup>. Assim como em outros regimes jurídicos nacionais, a proteção a indicações geográficas decorre também das regras do Direito Concorrencial, que vedam a utilização de falsas representações de origem no comércio de bens.

Ao contrário de o que ocorre no Brasil, não há certificação de serviços por meio de indicações geográficas, apenas de produtos. As principais indicações geográficas do país são o Vinho Amarelo Shaoxing (绍兴黄酒) e o Chá Longjing (龙井茶), que já foi objeto de falsificação no país<sup>54</sup>.

#### 5 Considerações finais: implementação de padrões mínimos de proteção, adequação internacional e inovação na China

Apesar das diversas reformas legislativas empreendidas pela China desde os anos 1980, ainda existem desafios quanto à efetiva aplicação e execução desses dispositivos legais. Assim como em outros países emergentes, as circunstâncias econômicas, políticas e sociais do país têm se transformado com igual rapidez e acarretam outra série de questões, que nem sempre são adequadamente respondidas por meio de reformas legislativas. Muitas vezes, o próprio mercado econômico cuida de regular essas questões.

As dificuldades enfrentadas pela China na superação de seu passado de contrafação e de intervencionismo estatal envolvem, também, diferenças culturais entre o Ocidente e o Oriente. O país busca se adequar a sistemas políticos e jurídicos criados pela comunidade internacional, sendo o principal deles o sistema normativo da Organização Mundial do Comércio, mas também mantém, efetivamente, práticas orientais tradicionais, como as apropriações de imóveis e a substancial regulação do cenário econômico interno.

53 XIAOBING, Wang. *Q&A manual: China legislation on geographical indications*, 2011. Available at: <[http://www.ipr2.org/storage/Q&A\\_Manual\\_Chinese\\_legislation\\_on\\_GIs1012.pdf](http://www.ipr2.org/storage/Q&A_Manual_Chinese_legislation_on_GIs1012.pdf)>. Last access on: 21 apr. 2014.

54 DON’T be fooled by the “fake” Longjing tea. *China Daily*, 28 march 2007. Available at: <[http://www.china.org.cn/archive/2007-03/28/content\\_1205169.htm](http://www.china.org.cn/archive/2007-03/28/content_1205169.htm)>. Last access on: 22 apr. 2014.

Independentemente do significado da expressão “economia socialista de mercado”, o aumento do fluxo de comércio do país tornou suas práticas econômicas, tanto no âmbito interno quanto externo, fundamentais para a comunidade internacional. Em termos pragmáticos, os riscos de não estabelecer relações comerciais com a China e de ignorar seu vasto mercado consumidor são maiores do que aqueles de não empreender efetiva cooperação com o país para o desenvolvimento de políticas públicas e privadas, especialmente na área de proteção à propriedade intelectual. Nesse contexto, a participação do país na OMC tende a aumentar, seja no sistema de solução de controvérsias, seja na negociação de novos acordos no âmbito da Rodada Doha.

É importante considerar as particularidades regionais e o breve espaço de tempo que a China

teve para assimilar e implementar as transformações legislativas recentes. Nesse sentido, o reconhecimento e a ampliação de direitos de propriedade, seja ela real ou intangível, representam maior esforço político no sentido de construir ordem jurídica mais adequada aos padrões contemporâneos da comunidade internacional.

Esses esforços têm garantido bons resultados à China, ainda que seja necessária maior efetividade na aplicação dessas leis ao mercado. Os resultados econômicos e a virada tecnológica pela qual passa o país atualmente comprovam efetiva tendência de crescimento nos setores de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Além de ser um dos principais mercados consumidores do mundo hoje (em franca expansão, aliás), a China tem consolidado rapidamente seu espaço na ordem do comércio internacional como polo de inovação e de produtividade intelectual.

## Referências

- CHEN, Jianfu. Civil law: property. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 363-388.
- CHEN, Jianfu. Intellectual property law. In: \_\_\_\_\_. *Chinese law: context and transformation*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2008. p. 565-617.
- CHINA. *Constitution of the People's Republic of China*. Available at: <<http://english.people.com.cn/constitution/constitution.html>>. Last access on: 19 apr. 2014.
- CHINA. *General principles of the civil law of the People's Republic of China*. Available at: <[http://www.china.org.cn/china/LegislationsForm2001-2010/2011-02/11/content\\_21898337.htm](http://www.china.org.cn/china/LegislationsForm2001-2010/2011-02/11/content_21898337.htm)>. Last access on: 19 apr. 2014.
- CHINA. *Property law of the People's Republic of China*. Available at: <<http://www.lehmanlaw.com/resource-centre/laws-and-regulations/general/property-rights-law-of-the-peoples-republic-of-china.html>>. Last access on: 18 apr. 2014.
- CHINA. *Regulation on computers software protection*, 2011. Available at: <<http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=13396>>. Last access on: 07 mai 2014.
- DON'T be fooled by the "fake" Longjing tea. *China Daily*, 28 march 2007. Available at: <[http://www.china.org.cn/archive/2007-03/28/content\\_1205169.htm](http://www.china.org.cn/archive/2007-03/28/content_1205169.htm)>. Last access on: 22 apr. 2014.
- GDP (current US\$). The World Bank. Available at: <<http://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD>>. Last access on: 16 apr. 2014.
- HO, Peter. Who owns China's land?. *The China Quarterly*, n. 166, p. 394-421, jun. 2001. Available at: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/3451163?uid=364382551&uid=3737664&uid=5909624&uid=2&uid=3&uid=37572&uid=67&uid=62&sid=21104041677947>>. Last access on: 19 mai 2014.
- LEVIN, Ned. China's counterfeits in the spotlight. *Financial Times*, 26 november 2013. Available at: <<http://www.ft.com/cms/s/0/8ab95c8e-4c7c-11e3-923d-00144feabdc0.html#axzz2zdnSSAQL>>. Last access on: 21 apr. 2014.
- LIEGSALZ, Johannes. *The economics of intellectual property rights in China: patents, trade, and foreign direct investment*. Ute Wrasmann: Gabler Verlag, 2010.
- LIU, Sida. Globalization as boundary-blurring: international and local law firms in China's corporate law market. *Law and Society Review*, v.42, n.4, p. 771-804, 2008.
- MOORE, Malcom. China moves to calm unrest over property seizures. *The Telegraph*, 29 january 2010. Available at: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/asia/china/7103231/China-moves-to-calm-unrest-over-property-seizures.html>>. Last access on: 21 apr. 2014.
- NOBLE, Jarret. Land Seizures in The People's Republic of China: protecting property while encouraging economic development. *Pacific McGeorge Global Business & Development Law Journal*, v. 22, n. 2, p. 355, jan. 2010. Available at: <<https://litigation-essentials.lexisnexis.com/webcd/app?action=DocumentDisplay&crawlid=1&doctype=cite&docid=22+Pac.+McGeorge+Global+Bus.+%26+Dev.+L.J.+355&srctype=smi&srcid=3B15&key=bddae3d7800eb02fa8f15498f96aad66>>. Last access on: 21 abr. 2014.
- ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Country statistical profile: China, 2005 a 2012*. Available at: <[http://www.oecd-ilibrary.org/economics/country-statistical-profile-china\\_csp-chn-table-en](http://www.oecd-ilibrary.org/economics/country-statistical-profile-china_csp-chn-table-en)>. Last access on: 03 nov. 2014.
- RAPOZA, Kenneth. In China, why is piracy here to stay. *Forbes*, 22 july 2012. Available at: <<http://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2012/07/22/in-china-why-piracy-is-here-to-stay/>>. Last access on: 16 apr. 2014.
- SWANSON, Ana. Will China fund the world's next round of economic expansion? *Forbes*, 26 october 2014. Available at: <<http://www.forbes.com/sites/anaswanson/2014/10/26/will-china-fund-the-worlds-next-round-of-economic-expansion/>>. Last access on: 01 nov. 2014.
- UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PANNEL. *China's pathway to a green economy*. Available at: <<http://www.unep.org/greeneconomy/AdvisoryServices/China/tabid/56270/Default.aspx>>. Last access on: 01 nov. 2014.



UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. *United States wins WTO dispute over deficiencies in China's intellectual property rights laws*, 2009. Available at: <<http://www.ustr.gov/about-us/press-office/press-releases/2009/january/united-states-wins-wto-dispute-over-deficiencies-c>>. Last access on: 20 apr. 2014.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. *Office of policy and international affairs: protecting intellectual property rights (ipr) overseas*. Available at: <<http://www.uspto.gov/ip/iprtoolkits.jsp>>. Last access on: 07 mai 2014.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade related aspects of intellectual property rights*, 1994. Available at: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/27-trips\\_01\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm)>. Last access on: 20 apr. 2014.

XIAOBING, Wang. *Q&A manual: China legislation on geographical indications*, 2011. Available at: <[http://www.ipr2.org/storage/Q&A\\_Manual\\_Chinese\\_legislation\\_on\\_GIs1012.pdf](http://www.ipr2.org/storage/Q&A_Manual_Chinese_legislation_on_GIs1012.pdf)>. Last access on: 21 apr. 2014.

XIAOPING, Deng. *Uphold the four cardinal principles (excerpts)*, 1979 Available at: <<http://academics.wellesley.edu/Polisci/wj/China/Deng/principles.htm>>. Last access on: 20 apr. 2014.

YEE, Lee Chyen. China tops U.S., Japan to become top patent filer. *Reuters*, 11 december 2011. Available at: <<http://www.reuters.com/article/2011/12/21/us-china-patents-idUSTRE7BK0LQ20111221>>. Last access on: 16 apr. 2014.

YU, Peter K. From pirates to partners (episode II): protecting intellectual property in post-WTO China. *American University Law Review*, v. 55, p. 901-1000, 2006. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=578585>>. Last access on: 16 apr. 2014.

ZHANG, Mo. From public to private: the newly enacted Chinese property law and the protection of property rights in China. *Berkeley Business Law Journal*, v. 5, 2008. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1084363>>. Last access on: 16 apr. 2014.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico [www.rdi.uniceub.br](http://www.rdi.uniceub.br) ou [www.brazilianjournal.org](http://www.brazilianjournal.org).

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.